



Prefeitura Municipal de Estiva – MG

Semeando a Mudança

CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1122

Lei nº 1376 30 de Abril de 2014.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[*] Afixado no Quadro de Avisos

De: 30/04 a 30/05/14

H. Vasconcelos

RESPONSÁVEL

Altera a Lei 1.366, de 02 de janeiro de 2014, que autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, e dá outras providências.

A Lei 1.366/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2014, conforme a seguinte designação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014		
FORMA DE TRANSFERÊNCIA	INSTITUIÇÃO FAVORECIDA	VALOR
CONTRIBUIÇÕES	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp)	R\$ 200.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (Cissul)	R\$ 32.760,00
CONTRIBUIÇÕES	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG)	R\$ 90.525,00
CONTRIBUIÇÕES	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig)	R\$ 9.600,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	R\$ 13.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação dos Amigos do Caminho da Fé	R\$ 3.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Cultura do Sul de Minas	R\$ 10.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima	R\$ 1.044.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva (Apae)	R\$ 100.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar D. Emma Vernizzi	R\$ 5.480,00



Prefeitura Municipal de Estiva – MG

Semeando a Mudança

CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1122

SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Severiano Messias Pereira	R\$ 4.660,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Manoel Ramos Pereira	R\$ 4.040,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar João Pereira Rosa	R\$ 3.900,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Mons. Dr. Furtado de Mendonça	R\$ 3.500,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Associação dos Morangueiros de Estiva (AME)	R\$ 10.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Associação de Amigos da Cidade de Estiva (Assoame)	R\$ 3.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Sociedade Musical Estivense	R\$ 10.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	AUGE – Associação Unidos por uma Geração Excelente	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 1.577.465,00

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações públicas que vierem a ser criadas.

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, agropecuária e turística.

Art. 3º – Os benefícios desta lei serão concedidos somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único – É condição prévia e essencial para a celebração dos convênios e para o repasse de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros por parte do Poder Concedente, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas, que as instituições beneficiadas nesta Lei, apresentem as certidões negativas de débito com o INSS, com o FGTS e de feitos Trabalhistas.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



Prefeitura Municipal de Estiva – MG

Semeando a Mudança

CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1122

Art. 10 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização da Secretaria Municipal de Controle Interno, por meio do envio periódico de prestação de contas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, podendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Aplicam-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 30 de Abril de 2014.


JOÃO MARQUES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL